



Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



CONSELHO DE TRÁFEGO

RESOLUÇÃO N.º 5.820/14

Sessão Extraordinária, de 15 de abril de 2014.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS

CAPÍTULO I

Das Finalidades.

Art. 1º - O Conselho de Tráfego do DAER/RS, criado pela **Lei n.º 3.080, de 28.12.56**, reestruturado pela **Lei nº 11.090/98 e alterada pela Lei nº 13.423 de 05/04/2010**, tem por finalidade apreciar, julgar e emitir Resoluções referentes ao tráfego intermunicipal de passageiros e aos serviços de estações rodoviárias e zelar pela observação da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO II

1. Da Organização.

Art. 2º - O Conselho de Tráfego do DAER é constituído por 11(onze) membros titulares com representação definida pelo Art.11 - Decreto 47.199 de 27/04/2010, assim expressa:

- I)** O Diretor de Transportes Rodoviários do DAER, que será seu Presidente;
- II)** 6 (seis) Conselheiros de livre escolha do Governador do Estado;
- III)** 1 (um) Conselheiro indicado por entidade comunitária de defesa e proteção ao consumidor;
- IV)** 1 (um) Conselheiro indicado pelos concessionários de linhas intermunicipais de passageiros;
- V)** 1 (um) Conselheiro indicado pelos concessionários de estações rodoviárias;
- VI)** 1 (um) Conselheiro indicado pela entidade, de maior abrangência Estadual, que congrega os trabalhadores em transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;

§ 1º Cada membro do Conselho de Tráfego terá um suplente e ambos serão designados por ato do chefe do Poder Executivo, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, exceto os representantes do Poder Executivo previsto no inciso II do artigo 2º, que poderão ser destituídos “ad nutum”.

§ 2º - Os membros do Conselho, titulares e suplentes, de livre investidura e destituição, são designados pelo Governador do Estado, em ato publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Os membros do Conselho de Tráfego e seus respectivos suplentes, referidos nos incisos III a VI do artigo 2º, serão escolhidos a partir de listas sêxtuplas, apresentadas



Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



CONSELHO DE TRÁFEGO

mediante ofício das respectivas entidades representativas ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, que os encaminhará ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - A duração do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho de Tráfego será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º - O Conselho contará com uma secretaria, operada por funcionários cedidos pelo DAER/RS, em número compatível com as tarefas, subordinados ao Presidente, com atribuição de suporte às atividades do órgão e responsável pelos procedimentos burocráticos.

CAPÍTULO III.

Da Competência.

Art. 4º - Ao Conselho de Tráfego, conforme art. 6º da Lei nº 11.090/98, alterada pela Lei nº 13.423 de 05/04/2010, compete:

I - apreciar a qualidade dos serviços prestados pelos concessionários de linhas de transporte coletivo intermunicipal e pelos concessionários e permissionários de agências e estações rodoviárias;

II - aprovar a revisão de tarifas;

III - aprovar o valor das comissões a serem pagas pelos concessionários de linhas de transporte às agências e estações rodoviárias pela venda de passagens e despachos de bagagens e encomendas;

IV - aprovar o estabelecimento de novas linhas e novos horários para o transporte coletivo intermunicipal;

V - opinar sobre a duração dos pontos de parada nos limites urbanos;

VI - decidir sobre a prorrogação das concessões de sua área de competência e sobre a retomada dos serviços, quando e na forma previstas contratualmente;

VII - decidir recursos administrativos sobre a aplicação de penalidades legais e contratuais, em sua área de competências;

VIII - apreciar todos os assuntos referentes ao tráfego intermunicipal e aos serviços das agências e estações rodoviárias;

IX - emitir Resoluções reguladoras do sistema especial (Fretamentos Contínuos e Turísticos), e do sistema regular e (Linhas e Estações Rodoviárias) do transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros.

X - decidir privativamente sobre:

a) estruturação de suas atividades e de seus serviços;

b) normatização de seu funcionamento e de sua atuação;

XI - apreciar as consultas de interesse público que lhe forem encaminhadas, no âmbito do tráfego intermunicipal de passageiros e das estações rodoviárias;

CAPÍTULO IV.



Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



CONSELHO DE TRÁFEGO

Das Sessões.

SEÇÃO PRIMEIRA.

Da Realização.

Art. 5º – O Conselho de Tráfego reunir-se-á semanalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria, devendo contar com a presença mínima de seis membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum o voto de desempate.

Art. 6º - As reuniões somente serão realizadas quando estiverem presentes, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros.

§ 1º - Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada, não estando presente o número mínimo de Conselheiros, o Presidente ou na sua ausência, o primeiro representante governamental e, depois dele, qualquer outro, adiará a sessão para o mesmo dia ou para outra data julgada conveniente.

§ 2º - No caso de não comparecer nenhum dos integrantes do Conselho, decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, o Secretário anotará a ocorrência, solicitando ao Presidente, havendo matéria na pauta, a convocação de outra sessão.

§ 3º - O Secretário ou seu substituto anotará as ausências, nos casos previstos nos parágrafos anteriores, para os efeitos do art. 13 deste Regimento.

§ 4º - Instalada a sessão e o Presidente tendo que se ausentar, passará o comando dos trabalhos a um dos representantes governamentais, preferencialmente titular.

SEÇÃO SEGUNDA.

Do Comparecimento.

Art. 7º - As sessões do Conselho serão públicas, exceção para aquelas com previsão expressa neste Regimento.

Parágrafo único - As sessões serão privadas, quando convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos Conselheiros para:

- a) reavaliação prévia do Regimento Interno ou de suas resoluções e decisões, antes de incluir processos desta natureza em pauta para deliberação;
- b) examinar relatórios e pareceres, realizar estudos de temas legais e da política do sistema estadual de transporte.

Art. 8º - A convocação dos suplentes, nos impedimentos dos titulares, é automática, sendo comunicados com antecedência pelo Secretário do Conselho ou pelo titular.

Art. 9º - Aos suplentes são assegurados os direitos do titular, exceto o direito de voto, que somente será exercido na ausência do titular ou quando este declinar da prerrogativa do art. 24 deste Regimento.



CONSELHO DE TRÁFEGO

Parágrafo único - O suplente que tiver participado de toda a sessão do Conselho, perceberá o jeton previsto na forma da lei.

Art. 10 - O Presidente, sempre que necessário, proporá ao Conselho de Administração do DAER/RS, a designação de servidores ao Conselho, obedecidos, quando do pagamento de gratificações por serviços extraordinários, os dispositivos legais e Ordens de Serviços do Departamento.

Art. 11 - Por decisão do Conselho poderão ser convocados para assistir as sessões quaisquer pessoas ou representantes de entidades interessadas em assunto específico a ser examinado.

Art. 12 - Ocorrendo ausência de qualquer Conselheiro em 4 (quatro) sessões consecutivas ou 6 alternadas, o Presidente comunicará a ocorrência ao Conselho de Administração do DAER/RS, objetivando aplicar as sanções previstas no art. 13 deste Regimento à entidade faltosa e seus representantes.

Art. 13 - A ausência não justificada, de qualquer membro do Conselho, por 4 (quatro) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, implica na perda do mandato e do direito à recondução.

§ 1º - O Presidente decidirá sobre a justificativa das faltas dos Conselheiros.

§ 2º - O Conselho de Administração do DAER/RS decidirá sobre as faltas do Presidente.

§ 3º - A presença do suplente supre a ausência do Titular.

Art. 14 - A perda do mandato e do direito à recondução será declarada pelo Conselho de Administração do DAER/RS, mediante solicitação do Presidente do Conselho.

SEÇÃO TERCEIRA.

Dos Trabalhos.

Art. 15 - Os trabalhos nas sessões ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

- a) verificação dos presentes;
- b) leitura e votação da ata anterior;
- c) expediente;
- d) ordem do dia;
- e) proposições e comunicações dos Conselheiros;
- f) assuntos gerais;

Art. 16 - Os requerimentos e propostas apresentadas durante as sessões serão classificados a critério do Conselho em matéria a ser deliberada imediatamente ou abertura de processos a serem instruídos e votados posteriormente.

Art. 17 - As deliberações do Conselho terão a forma de Resolução e Decisão e serão assinadas pelo Presidente, declarando-se vencido o voto rejeitado pela maioria, podendo este, entretanto, fazer justificção escrita para constar da ata da sessão, por transcrição integral ou juntada.



Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



CONSELHO DE TRÁFEGO

§ 1º - Resolução quando envolver matéria submetida à apreciação do Conselho e onde tenha havido análise de mérito.

§ 2º - Decisão nos casos de normatização da atuação do Conselho e retorno de processos à origem para diligência.

Art. 18 – As sessões extraordinárias respeitarão a forma e o conteúdo apresentados na convocação respectiva.

CAPÍTULO V.

Dos Processos.

SEÇÃO PRIMEIRA.

Da Distribuição.

Art. 19 - Os processos da competência do Conselho serão recebidos e registrados pelo Secretário e encaminhados ao Presidente.

Art. 20 - O Presidente, no caso do art. 4º deste Regimento, determinará a distribuição dos processos a relator e revisor, obedecendo a composição descrita no art. 2º e respeitando quotas de igualdade entre os Conselheiros.

§ 1º - Quando o relator for representante governamental, o revisor será de uma das demais entidades com assento no Conselho.

§ 2º - Quando o relator for um dos representantes não governamentais, o revisor será um dos representantes governamentais.

§ 3º - Nos casos não previstos neste artigo, ouvido o Conselho, o Presidente determinará ao Secretário, independentemente de distribuição, a inclusão dos processos em pauta para julgamento.

§ 4º - Os processos que necessitem transitar em regime de urgência poderão ser distribuídos, a juízo do Presidente referendado pelo Conselho.

Art. 21 - A distribuição será registrada em livro próprio, obedecido o critério de rodízio entre os Conselheiros, na ordem de constituição do Conselho, não sendo incluído o Presidente.

Art. 22 - Feita a distribuição, o relator, no prazo de 10 (dez) dias, deverá entregar o processo devidamente relatado à Secretaria que encaminhará ao Revisor, para em 5 (cinco) dias, fazer a revisão e devolvê-lo.

Parágrafo único - O processo assim preparado aguardará sua inclusão na pauta de sessão do Conselho.

Art. 23 - Na ausência do relator, por prazo superior a duas (2) sessões ordinárias ou extraordinárias, os processos a ele vinculados poderão, a juízo do Presidente, serem redistribuídos.



CONSELHO DE TRÁFEGO

§ 1º - Ausência ou impedimento do relator, por prazo inferior ao constante no caput deste artigo, motivará adiamento do julgamento e divulgação de nova data, independente de nova publicação em pauta.

§ 2º - O relator e o revisor apresentarão por escrito os respectivos pareceres.

Art. 24 – Os processos distribuídos aos suplentes os vinculam como relator ou revisor, podendo entretanto, no retorno do titular, passar este a ter a responsabilidade pelo parecer e apresentação ao Conselho para votação.

SEÇÃO SEGUNDA.

Do Julgamento.

Art. 25 – As pautas de julgamento, assinadas pelo Presidente, serão afixadas em quadro público de avisos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anterior a sessão, delas devendo constar o número do processo, o nome das partes e o resumo da matéria.

Art. 26 - Nas sessões de julgamentos os interessados e seus procuradores, poderão, através de requerimento à Presidência, fazer sustentação oral, por 15 minutos, após apresentação de relatório e revisão.

Art. 27 - Após a sustentação oral, os Conselheiros poderão formular perguntas aos interessados e seus procuradores, para esclarecer a matéria.

Art. 28 – Encerrados os debates, o Conselho passará a deliberar, votando o relator, o revisor e os demais Conselheiros.

Parágrafo único - Enquanto não for declarado pelo Presidente o encerramento da votação, os Conselheiros poderão alterar, parcial ou totalmente, o seu voto.

Art. 29 - Qualquer Conselheiro poderá requerer, antes de proferir seu voto, vista do processo, por uma única vez, interrompendo-se a votação a partir desse instante, e que será concluída na próxima sessão.

Art. 30 - O Presidente proclamará o resultado da votação e o Secretário, com acompanhamento do relator, cuidará da redação final.

Parágrafo único - Na proclamação do resultado o Presidente, nos processos de competência originária do Conselho proferirá o resultado como deferimento ou indeferimento e os de grau recursal provido ou improvido; por maioria ou à unanimidade”.

Art. 31 - As resoluções e decisões, devidamente assinadas, deverão ser anexadas pela Secretaria aos processos respectivos.

SEÇÃO TERCEIRA.

Do Reexame.

Art. 32 – Caberá pedido contra resolução do Conselho, objetivando reexame da matéria, desde que caracterizada contrariedade à lei, à verdade dos autos ou prova e fatos novos.

§ 1º - É de 5 (cinco) dias o prazo para interposição de pedido de reexame, contados da data da votação pelo Conselho;

§ 2º - O pedido será recebido no duplo efeito.



CONSELHO DE TRÁFEGO

§ 3º - O pedido será feito em petição escrita com exposição do fato e do direito, além das razões e do pedido de nova decisão.

Art. 33 - O pedido será entregue na Secretaria do Conselho de Tráfego, sendo, em 24 (vinte e quatro) horas, encaminhado ao Presidente para conhecimento e despacho.

§ 1º - Verificada intempestividade ou vício formal do pedido, o Presidente não receberá, justificando a negativa em despacho fundamentado.

§ 2º - Os despachos exarados pelo Presidente deverão figurar na primeira pauta a ser distribuída, para conhecimento dos Conselheiros.

§ 3º - Não caberá recurso de despacho denegatório de pedido de reexame.

Art. 34 - Recebido o pedido, dar-se-á vista do processo à parte adversa, para contra razões, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que a mesma for intimada.

Art. 35 - Decorrido o prazo, o processo com pedido e resposta, será concluso ao Presidente, que o devolverá ao relator.

Parágrafo único - O processo será encaminhado mediante ofício, acompanhado de cópia das atas das sessões nas quais tenha sido debatida a matéria.

Art. 36 - Para aferição dos prazos referidos neste capítulo, o Secretário certificará no processo a data da entrega do recurso e das contra razões.

Art. 37 - O exame do processo pelos interessados será feito na Secretaria do Conselho de Tráfego, na presença do Secretário ou outro servidor designado pela Presidência.

Art. 38 - O pedido de reexame, após instruído, será incluído na pauta, respeitada a data e ordem de conclusão, para ser submetido a novo julgamento.

CAPÍTULO VI.

Das atribuições do Presidente.

Art. 39 - Ao Presidente do Conselho de Tráfego compete:

- a) convocar as sessões do Conselho, até o máximo de quinze mensais e dirigir os trabalhos;
- b) colocar em discussão e votação as atas das sessões;
- c) determinar a distribuição dos processos;
- d) receber e encaminhar os pedidos de reexame das Resoluções do Conselho;
- e) requisitar diligências;
- f) adotar as medidas necessárias ao cumprimento das resoluções e decisões do Conselho;
- g) Além do voto comum, votar em caso de empate e na alteração do Regimento Interno;
- h) assinar as atas das reuniões do Conselho aprovadas;
- i) assinar as Resoluções e Decisões do Conselho;
- j) assinar recomendações, ofícios, folhas de efetividade e de serviços extraordinários;
- k) submeter à votação os requerimentos dos Conselheiros;
- l) fixar prazo para vista de processos distribuídos em caráter de urgência;
- m) solicitar à Direção-Geral do DAER os créditos e providências necessárias ao funcionamento do Conselho;
- n) corresponder com as autoridades administrativas sobre assuntos de competência do Conselho;



CONSELHO DE TRÁFEGO

- o) indicar o secretário e o subsecretário do Conselho de Tráfego;
- p) convocar suplentes;
- q) propor à Direção-Geral do DAER a designação de servidores para auxiliar nos trabalhos da Secretaria;
- r) designar servidor para substituir o Secretário nas faltas e impedimentos deste;
- s) apresentar ao Conselho de Administração do DAER relatório do Conselho de Tráfego;

CAPÍTULO VII.

Dos Conselheiros.

Art. 40 – Ao Conselheiro Compete:

- a) votar as matérias em apreciação no Conselho;
- b) debater os assuntos constantes da pauta da sessão;
- c) relatar e revisar os processos que lhe forem distribuídos;
- d) requerer à Presidência urgência no exame de qualquer assunto;
- e) requerer à Presidência providências, informações e esclarecimentos;
- f) pedir vistas de processos, na forma prevista neste Regimento;
- g) apresentar, por escrito, justificativa de voto na forma do art.17 deste Regimento;
- h) revisar as Resoluções e Decisões quando seu parecer resultar vencido;
- i) integrar comissões designadas pelo Presidente;
- J) propor alteração no Regimento Interno do Conselho de Tráfego.

Art. 41 - O Conselheiro é, na forma e no limite da lei, autoridade perante o sistema intermunicipal de passageiros e estações rodoviárias, sendo-lhe permitido livre acesso a processos, requisição de informações e participação ampla nos assuntos do setor.

CAPÍTULO VIII.

Da Secretaria.

Art. 42 - Ao Secretário do Conselho de Tráfego compete:

- a) secretariar as sessões prestando informações e esclarecimentos necessários ao andamento dos trabalhos;
- b) lavrar as Atas das Sessões assinando-as com o Presidente;
- c) providenciar, de ordem do Presidente, as convocações extraordinárias;
- d) preparar, com instruções do Presidente, a ordem do dia das sessões;
- e) efetuar a leitura dos processos em pauta, informações e pareceres, quando por determinação do Presidente;
- f) redigir resoluções, decisões, recomendações, ofícios, encaminhamento, bem como outros documentos do Conselho;
- g) organizar e fornecer, no prazo determinado pelo Presidente, a folha de presença dos Conselheiros para pagamento de jetons;
- h) organizar serviços extraordinários da Secretaria e supervisionar servidores designados para assessorar o Conselho;
- i) receber e expedir correspondências do Conselho;
- j) organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Conselho;



Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



CONSELHO DE TRÁFEGO

- k) apregoar as partes nas sessões de julgamento;
- l) preparar e publicar pautas de julgamento;
- m) realizar outras tarefas relativas ao Conselho, determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IX.

Do Mandato.

SEÇÃO I.

Da Duração.

Art. 43 - Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão designados, em ato oficial, pelo Governador do Estado, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

SEÇÃO II.

Das Substituições.

Art. 44 - O afastamento definitivo de titular do Conselho, em virtude de imposição legal, renúncia ou outro motivo de força maior, ensejará a designação de substituto, obedecidas as disposições regulamentares e cujo mandato terminará na mesma data.

§ 1º - Quando se tratar de suplente, será designado ou nomeado novo suplente para substituí-lo, nas mesmas condições.

§ 2º - A substituição simultânea de titular e suplente, determinará a permanência dos novos Conselheiros pelo tempo restante dos mandatos dos substituídos.

SEÇÃO III.

Da Renovação.

Art. 45 - O Presidente, com antecedência de 60 (Sessenta) dias do término dos mandatos, providenciará junto à Direção Geral do DAER, na nomeação dos novos integrantes do Conselho, titulares e suplentes, observadas as disposições deste Regimento.

§ 1º - Os novos integrantes tomarão posse em sessão especialmente convocada para este fim e para a qual serão convidados os seus antecessores.

§ 2º - É indispensável a realização da sessão de posse, mesmo no caso de recondução dos Conselheiros integrantes do Conselho de Tráfego.

CAPÍTULO X.

Das Disposições Gerais.

Art. 46 - A contagem de prazo no Conselho de Tráfego, observado o art. 32 deste Regimento, obedecerá o disposto no art. 184 do Código de Processo Civil, ou seja, exclui-se o dia do começo e computa-se o do vencimento.



Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



CONSELHO DE TRÁFEGO

Art. 47 - O Subsecretário terá suas atribuições determinadas pelo Secretário e, no caso de impedimento, será substituído por servidor designado pela Direção Geral do DAER/RS, por indicação do Presidente.

Art. 48 - Os integrantes do Conselho receberão identidade assinada pelo Diretor de Transportes Rodoviários do DAER, para uso no limite da lei.

Parágrafo único - A identidade salvo nos casos de recondução, será devolvida ao Presidente do Conselho na sessão de posse dos novos integrantes.

Art. 49 - O presente regimento somente poderá ser alterado pelo voto favorável de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos Conselheiros, em sessão convocada para essa finalidade.

Art. 50 - O Conselho resolverá, por maioria absoluta de votos, os casos omissos no presente Regimento.

Art. 51 - O novo Regimento Interno do Conselho de Tráfego, após publicado, será enviado ao Conselho de Administração do DAER e às Entidades representativas com assento neste Conselho de Tráfego, previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 2º deste Regimento.

Art. 52 - O Conselho fará recesso anual do dia 20 de dezembro e 19 de janeiro subsequente, podendo o Presidente, no período, convocar extraordinariamente o colegiado para deliberar matéria urgente.

Art. 53 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno estipulado pela Resolução nº 5.422, aprovada na Sessão nº 3.197, de 03 de maio de 2.012, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER, Porto Alegre, 12 de maio de 2014.

Eng. Paulo Ricardo A. de Campos Velho
Presidente do Conselho de Tráfego – DAER/RS